

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Núcleo IV - Setor IV – Setor de Selo de Fiscalização

ORIENTAÇÃO 7, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012
Pedido virtual de ressarcimento dos atos gratuitos

Senhores registradores, tabeliães, escrivães, interinos e interventores e seus respectivos colaboradores:

Considerando que está entre as atribuições deste setor conferir a correção formal e material dos pleitos virtuais de ressarcimento decorrentes da prática de atos gratuitos;

Considerando que, assim atuando, esta Assessoria tem percebido que determinados lapsos são recorrentes mês a mês;

Considerando que tais desacertos acabam por implicar o bloqueio das solicitações encaminhadas e que, por fim, é dever desta Corregedoria atuar preventivamente junto aos delegatários, como forma de auxiliá-los em tudo quanto necessário para que a atividade notarial e de registro seja desenvolvida, de um lado, com o respeito ao direito dos usuários e, de outro, com a proteção das prerrogativas de cada um dos responsáveis pela serventias extrajudiciais.

Sirva a presente, como meio de alertá-los para a maneira correta dos seguintes campos virtuais.

a) Sempre que o fundamento da isenção seja a pobreza do solicitante – "solicitante: declaração de pobreza" -, o campo denominado "Nome recém-nascido/ *de cujus*/ ente público/ requerente declaração de pobreza (conforme o caso)" deve sempre ser preenchido com o nome da pessoa física que comparece ao balcão do cartório da serventia e que assina a declaração de pobreza. Nesse caso, incorre em desacerto o delegatário que completa aquela área ou com a expressão "ente público", ou com o próprio nome da entidade da administração direta ou indireta;

b) Quando tratar-se de isenção com fundamento na pessoa do solicitante – "solicitante: ente público" -, é necessário atentar para os rigores do art. 33, *caput*, e § 1.º, da Lei Complementar Estadual n.º 156/1997, devendo ser o preenchido o campo "requerente" com o nome da efetiva entidade pública que pleitou a prática do ato.

Deste modo, é preciso conferir se a pessoa jurídica requerente faz parte da administração direta (Prefeitura, Estado ou União, suas respectivas secretarias ou ministérios) ou se é autarquia do Estado de Santa Catarina, ou de algum de seus municípios. Nessa hipótese, deverá o delegatário lançar mão de selo isento, sem a respectiva cobrança de custas e emolumentos decorrentes da prática do ato.

Se, porém, o requerente for autarquia federal, autarquia de outro Estado da Federação, ou de municípios a ele pertencentes não será caso de aposição de selo do tipo de isento, mas de aplicação de selo do tipo pago, com a cobrança de emolumento reduzidos a 50% (cinquenta por cento) na forma como disciplinado naquele dispositivo legal. Nesses casos, inexistente isenção, não há ressarcimento a ser pago por esta Corregedoria.

Como forma de auxílio, a título exemplificativo, indicam-se algumas entidades que não têm direito à referida isenção na condição de requerente (sendo o solicitante "ente público"):

- a) IBAMA (autarquia federal);
- b) INCRA (autarquia federal);
- c) INSS (autarquia federal);
- d) INMETRO (autarquia federal);
- e) CRESS (autarquia federal);
- f) Instituto Chico Mendes-ICMBio (autarquia federal);

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Núcleo IV - Setor IV – Setor de Selo de Fiscalização

- g) CREA, CRM, e demais Conselhos;
- h) Agências reguladoras federais (ANVISA, ANATEL, ANEEL etc); e
- i) Banco Central do Brasil (autarquia federal).

Igualmente, não têm direito à isenção a que se refere o mencionado artigo (isto é, quando estas entidades forem requerentes, sendo o solicitante "ente público"), por tratar-se de pessoas jurídicas de direito privado:

- a) sindicatos;
- b) igrejas;
- c) partidos políticos
- d) APAEs;
- e) APPs;
- f) associações;
- g) CODESC (sociedade de economia mista estadual);
- h) universidades particulares;
- i) CTGs;
- j) fundações privadas;
- k) COHAB (sociedade de economia mista estadual);
- l) FUNAI (fundação federal de direito privado);
- m) Banco do Brasil (sociedade de economia mista);
- n) Caixa Econômica Federal - CEF (empresa pública);
- o) BNDES (empresa pública);
- p) Casa da Moeda do Brasil (empresa pública);
- q) PETROBRÁS (sociedade de economia mista);
- o) BADESC (sociedade de economia mista estadual);
- r) CELESC (sociedade de economia mista);
- s) CIASC (empresa pública); e
- t) CASAN.

Como esclarecimento, é importante anotar que, sendo outro o solicitante, será possível que, em determinados casos, algumas das entidades mencionadas tenham direito à isenção de custas e emolumentos decorrentes da prática de atos notariais ou de registro. O que pode ocorrer, por exemplo, no caso do art. 35, 'n', da LCE n.º 156/1997: registro de atas, estatutos sociais e alterações posteriores das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (como os sindicatos, e as APAEs etc). Nesse caso, porém, o solicitante deve ser "entidade sem fim lucrativo" e não "ente público".

Ou seja, sendo outro o solicitante – não "ente público", mas "entidade sem fim lucrativo" ou "previsão legal" - , e havendo efetiva base legal para isenção, pode ser caso de aqueles entes figurarem como requerentes de atos isentos.

É ainda preciso registrar que, sendo solicitante "ente público", os esclarecimentos ora prestados não alteram em nada a possibilidade de ressarcimento decorrentes de atos praticados mediante requerimento da administração direta de todos os entes federados, como as Prefeituras e suas respectivas secretarias – (incluídos aqui CREAS, CRAS, FAS), os Estados Membros e suas secretarias – (incluída aqui a FATMA), e a União e seus ministérios.

Continuam também sendo isentos os atos praticados mediante requerimento das autarquias do Estado de Santa Catarina (DEINFRA, JUCESC, DETER, UDESC etc), e das autarquias municípios pertencentes ao Estado catarinense (como o Porto de Itajaí).

Por fim, reforçando que a presente orientação trabalha com um quadro meramente exemplificativo, solicita-se que, em caso de dúvida, sejam realizadas, antes da prática do ato requerido, buscas e pesquisas nos sítios eletrônicos oficiais das respectivas entidades requerentes com a finalidade de determinar se o ente que pleiteia o ato tem, ou não, direito à isenção nos termos do art. 33 caput da LCE n.º 156/1997.